TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Ref. DFD nº 81/2026 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Agricultura.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, EXCETUANDO-SE ATENDIMENTOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS.

1.2 Os serviços deverão ser prestados presencialmente (in loco), no Município de Rodeio Bonito/RS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA, EXCETUANDO-SE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS, DEVENDO REALIZAR, CLÍNICA E CIRURGIA; REALIZAR VACINAÇÃO DE BRUCELOSE EM TERNEIRAS DE 03 A 09 MESES; DESENVOLVER TÉCNICAS E MÉTODOS DE APERFEIÇOAMENTO GENÉTICO, ALIMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO DE ANIMAIS; INCLUSIVE, SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, DESENVOLVIMENTO DE DIETA ALIMENTAR; FAZER ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS EM EVENTOS RELACIONADOS À CADEIA PRODUTIVA, TAIS COMO: FEIRAS E DIAS DE CAMPO; REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E REUNIÕES; ASSINAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS (ART) E ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO DAS	MÊS	12	R$ 4.276,00	R$ 51.312,00

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

	AGROINDÚSTRIAS PARA INDICAÇÃO AO SUSAF-RS (SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE), JUNTO AO SETOR DE COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS IN LOCO NA CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAL COM UM PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO.				

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação decorre da necessidade de manutenção da assistência técnica veterinária disponibilizada pelo Município aos produtores rurais, considerando o encerramento da vigência da contratação anteriormente existente e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2.3 Os serviços são essenciais ao atendimento das políticas públicas municipais de desenvolvimento agropecuário, sanidade animal, agricultura familiar e apoio às agroindústrias familiares rurais, assegurando a continuidade das atividades técnicas desenvolvidas pelo Município.

2.4 O Município ainda não possui Plano Anual de Contratações, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional Médico Veterinário habilitado para execução presencial dos serviços técnicos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e às propriedades rurais do Município.

3.2 A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo, clínica e cirurgia em animais de produção, vacinação contra brucelose em terneiras de 03 a 09 meses, assistência técnica em reprodução animal e inseminação artificial, orientação sobre alimentação, manejo sanitário e nutricional, desenvolvimento de técnicas de melhoramento genético, acompanhamento técnico em feiras, dias de campo e eventos da cadeia produtiva, realização de palestras e reuniões técnicas, atuação como Responsável Técnico das Agroindústrias Familiares Rurais, mediante emissão de ART e

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

encaminhamento de documentação para indicação das agroindústrias ao SUSAF-RS, em conjunto com o Serviço de Inspeção Municipal.

3.3 O atendimento será realizado de forma presencial, observando cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ocorrer na sede da Secretaria, nas propriedades rurais, agroindústrias familiares e demais locais onde houver necessidade de atendimento técnico.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico-veterinário devidamente habilitado para o exercício da profissão.

4.2 O profissional deverá possuir:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS);

b) Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária durante toda a vigência contratual;

c) Formação superior em Medicina Veterinária;

4.3 A contratada deverá garantir que o profissional permaneça regularmente habilitado durante toda a execução contratual.

4.4 Os serviços deverão contemplar, no mínimo.

a) realização de clínica e cirurgia em animais de produção;

b) vacinação contra brucelose em terneiras de 03 (três) a 09 (nove) meses, observando as normas dos programas oficiais de defesa sanitária animal;

c) desenvolvimento de técnicas e métodos de aperfeiçoamento genético, alimentação e reprodução de animais;

d) execução de serviços de inseminação artificial e acompanhamento reprodutivo dos rebanhos;

e) orientação técnica sobre manejo sanitário, nutricional e produtivo dos animais;

f) elaboração de dietas alimentares voltadas aos sistemas produtivos atendidos;

g) acompanhamento técnico de animais em feiras, exposições, dias de campo e demais eventos relacionados à cadeia produtiva;

h) realização de palestras, reuniões e atividades de orientação técnica aos produtores rurais;

i) atuação como Responsável Técnico das Agroindústrias Familiares Rurais, mediante emissão e assinatura das respectivas ARTs;

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

j) encaminhamento da documentação das agroindústrias familiares para indicação ao SUSAF-RS, junto à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal;

k) emissão de pareceres e relatórios técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

4.5 O atendimento compreenderá exclusivamente animais destinados à produção agropecuária, incluindo bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves de produção, equinos utilizados em atividades rurais e outras espécies destinadas à produção.

4.6 Os deslocamentos até propriedades rurais, agroindústrias familiares, feiras, dias de campo e demais locais de atendimento fazem parte da execução contratual e deverão ocorrer dentro da carga horária semanal contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.7 A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, combustível, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos operacionais.

4.7.a.a A empresa contratada deverá disponibilizar veículo, equipamentos e demais meios necessários para o deslocamento do profissional até os locais de atendimento, correndo por sua conta todas as despesas operacionais

4.8 A contratada deverá substituir imediatamente o profissional em caso de afastamento, licença, férias, impedimento ou qualquer ausência que comprometa a continuidade dos atendimentos.

4.9 O profissional deverá observar as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul e demais legislações aplicáveis.

4.10 O reajuste contratual observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante apostilamento.

4.11 É vedada a subcontratação do objeto.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2 O atendimento ocorrerá de forma presencial.

5.3 A carga horária contratada será de 16 (dezesseis) horas semanais.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

5.4 Os horários e dias de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme as necessidades do Município.

5.5 A Secretaria Municipal de Agricultura organizará a agenda de atendimentos e definirá as prioridades conforme as demandas dos produtores rurais.

5.6 A empresa deverá garantir o comparecimento do profissional nos horários previamente definidos.

5.7 Sempre que houver necessidade, o profissional deverá deslocar-se até propriedades rurais, agroindústrias familiares, feiras, dias de campo ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura para execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.8 Os deslocamentos realizados fazem parte da execução contratual e não gerarão pagamento adicional.

5.9 A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório de execução dos serviços contendo, no mínimo:

a) Nome do médico-veterinário.
b) Número de inscrição no CRMV-RS.
c) Datas dos atendimentos.
d) Horário de início e término das atividades.
e) Local dos atendimentos (Secretaria ou propriedade rural).
f) Identificação da propriedade atendida, quando aplicável.
g) Descrição resumida dos atendimentos realizados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.

6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicado(s) no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela(s) Área(s) Requisitante(s).

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A medição será realizada mensalmente, considerando o cumprimento da carga horária contratada e a efetiva prestação dos serviços.

7.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços;

7.3 O relatório será conferido pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento da carga horária e das atividades previstas.

7.4 Estando o relatório aprovado, será autorizado o faturamento da competência correspondente;

7.5 Poderá haver glosa proporcional dos valores quando constatado o descumprimento da carga horária semanal ou das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral da carga horária mensal.

8 DO RECEBIMENTO

8.1 Os relatórios referentes a prestação dos serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.2 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal para contratação direta;

12.2 A seleção da proposta observará o critério de menor preço global, dentre as propostas válidas apresentadas, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações constantes deste Termo de Referência.

12.3 A pesquisa de preços observará os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações diretas.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 **Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.2 **Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento;

13.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.4 **Qualificação Técnica-Operacional:**

a) Comprovação de que a empresa possui profissional Médico Veterinário regularmente inscrito no CRMV-RS, mediante vínculo societário, empregatício ou contrato de prestação de serviços.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 51.312,00 (cinquenta e um mil e trezentos e doze reais) conforme detalhado na Memória de Cálculo, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação:

PA: 2061 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / FRSV – 1500.0001

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

PREFEITURA DE RODEIO BONITO
Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86

Documento assinado digitalmente
GILMAR JOSE ENDERLI
Data: 05/11/2026 09:38:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilmar José Enderli

Secretário Municipal de Agricultura

Responsável pela elaboração deste TR

Av. do Comércio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86